

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Estabelece a Isenção do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a MP nº 1.162/23, convertida na Lei Federal nº 14.620/23, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e como participante do programa de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos FAR, de que trata a Medida Provisória nº 1.162/23, convertida na Lei Federal nº 14.620/23, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os empreendimentos vinculados ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, destinados à construção de habitações populares de interesse social no Município de São Benedito do Sul, que terá como beneficiárias as famílias que se enquadrem no art. 5º, da Lei Federal nº 14.620/23, ficam isentos do pagamento do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será considerada como parte do subsídio previsto pelo Município para a construção das unidades habitacionais destinadas ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV.

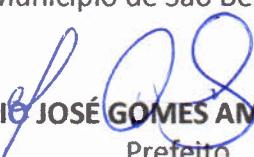
Art. 3º O pedido de reconhecimento de isenção previsto nesta Lei será analisado pela Órgão Municipal responsável pelos tributos.

Art. 4º O disposto nesta Lei não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regularmente pago em momento anterior à sua publicação.

Art. 5º A presente lei produzirá efeitos a partir de sua publicação e terá validade até a contratação do empreendimento habitacional.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito do Sul, em 11 de abril de 2024.



CLÁUDIO JOSÉ GOMES AMORIM JÚNIOR
Prefeito

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais);

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

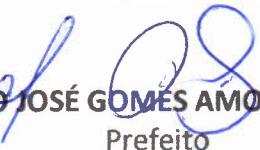
§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar deverá ser realizada anualmente, mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Assim, o Município de São Benedito do Sul, atento aos critérios e participativo das mudanças do “Programa Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), junto ao Governo Federal e Estadual, no intuito de poder ser agraciado de forma imediata do recurso e sair a frente deste disputado benefício, suplica pela análise em regime de urgência desta matéria, que trará ganhos primários e secundários incalculáveis para nosso povo.

Por fim, seja devidamente recebido, votado e aprovado este projeto, que repetimos, é de proporções que este município nunca viu na sua história habitacional. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências meus protestos de estima e distinta consideração.

Certos de que o Projeto de Lei será aprovado por esta Casa, subscrevo-me.



CLÁUDIO JOSÉ GOMES AMORIM JÚNIOR
Prefeito